



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 011/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DEFINE A DATA BASE PARA PAGAMENTO EM QUOTA ÚNICA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E AUTORIZA O DESCONTO DE 20% PARA OS RECOLHIMENTOS EFETUADOS EM QUOTA ÚNICA ATÉ 30 DE MARÇO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,**

CONSIDERANDO o artigo 62, § 2º, da Lei Complementar nº 139, de 27 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Queimadas, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder desconto do imposto sobre a propriedade predial territorial e urbana, em caso de recolhimento em quota única até o vencimento da primeira parcela;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Município de Queimadas – Paraíba, decretada pelo Prefeito no Decreto n.º 016, de 06 de abril de 2020 e a decretação do estado de calamidade pública no Estado da Paraíba pelo Decreto n.º 40.134, de 20 de março de 2020;

**DECRETA**

Art. 1º. O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), incidentes sobre unidade edificadas ou não edificadas, poderá ser realizado, em cota única, até o dia 30 de Abril de 2021.

Art. 2º. O contribuinte que recolher o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) em quota única até 30 de Março de 2021, gozará do desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor original do imposto;

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 19 de fevereiro 2021.

  
**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**  
Prefeito